

Questão Discursiva 01844

Poderá ser concedida remissão pelo Ministério Público ou pela autoridade judiciária, nos termos dos artigos 180, inciso II e 186, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quais as alternativas do Ministério Público, além da remissão ministerial, após oitiva informal do adolescente?

Diferencie remissão pré processual ou ministerial de judicial quanto à natureza jurídica e o momento de concessão.

Resposta #004690

Por: Valquiria 8 de Outubro de 2018 às 11:13

O representante do Ministério Público, após oitiva informal do adolescente, poderá, além do oferecimento da remissão, proceder ao arquivamento dos autos ou apresentar representação para aplicação de medida socioeducativa ao adolescente infrator.

No que tange à remissão ministerial e judicial, tais medidas diferem quanto à natureza jurídica e o momento de concessão. Enquanto a remissão ministerial é causa de exclusão do crime, devendo ser oferecida após a oitiva informal do adolescente, antes da instauração de processo de conhecimento. A remissão judicial é causa de extinção ou suspensão do procedimento judicial, devendo ser apresentada durante seu trâmite, antes da prolação de sentença de primeiro grau.

Resposta #004715

Por: Gabriela Maria Xaud Fortuna da Rocha 9 de Outubro de 2018 às 20:40

Após oitiva informal do adolescente, o membro do Ministério Público poderá, além de conceder remissão ministerial, promover o arquivamento dos autos ou representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

A remissão pré processual ou ministerial tem natureza jurídica de causa de exclusão do processo e é concedida após a oitiva informal do adolescente, antes de iniciada a persecução. Já a remissão judicial é causa de extinção do processo, sendo concedida pelo juiz após audiência na qual será ouvido o adolescente e seus pais ou responsável.

Resposta #004792

Por: Promotora RM 27 de Outubro de 2018 às 12:50

Após a oitiva informal do adolescente, o Ministério Público tem a opção de proceder ao arquivamento do feito, que será submetido a homologação judicial, caso entenda que não houve ato infracional ou que não foi praticado pelo adolescente. Pode também o Ministério Público apresentar representação para que o adolescente responda judicialmente (a representação é uma peça semelhante a denúncia do processo penal). Essas são as opções ao Parquet, além da remissão. A remissão ministerial diferencia-se da judicial quanto a natureza jurídica, pois a judicial é forma de extinção ou suspensão do processo e a ministerial é forma de exclusão. Quanto ao momento de concessão, a ministerial é anterior ao processo judicial e a judicial é após sua instauração e antes da sentença.

Resposta #005200

Por: Gezicler Luiza Sossanovicz Artilheiro 8 de Abril de 2019 às 03:49

De acordo com o art. 180 do ECA, o Promotor de Justiça poderá promover o arquivamento dos autos, representar à autoridade judicial para aplicação de medida socioeducativa ou conceder a remissão.

A remissão pré-processual ou ministerial é uma espécie de perdão e possui a natureza jurídica de exclusão do processo (art. 126 do ECA), sendo que o Promotor pode cumular com a remissão a aplicação de medida socioeducativa, desde que não seja a colocação em regime de semiliberdade e internação (art. 127 do ECA). O momento para a sua concessão é antes de iniciado o procedimento judicial para a apuração do ato infracional.

Já a remissão judicial é aquela concedida pelo Juiz e possui como natureza jurídica a suspensão ou extinção do processo (art. 126, parágrafo único, do ECA). A remissão judicial poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento judicial de apuração de ato infracional, antes da sentença (art. 188 do ECA).

Resposta #005209

Por: Dudusch 9 de Abril de 2019 às 02:32

Além da remissão, o Ministério Público poderá promover ação socioeducativa, com pedido para aplicação de quaisquer das medidas socioeducativas listadas no art. 112 do ECA ao adolescente infrator, além das medidas de proteção do art. 101 do mesmo Estatuto (as quais são aplicáveis também às crianças).

Além disso, o órgão do Ministério Público poderá requerer o arquivamento do procedimento instaurado em desfavor do adolescente, por entender inexistirem elementos suficientes para a propositura da ação (prova da materialidade e indícios de autoria). Também poderá requerer o arquivamento caso verifique que o fato não é ato infracional (não é conduta análoga a nenhuma infração penal) ou que foi praticado acobertado por alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Se o Juiz não concordar com as razões do arquivamento, deverá remeter os autos ao Procurador-Geral da Justiça para resolução da questão, por analogia ao art. 28 do Código de Processo Penal.

Sem prejuízo, o Ministério Público também poderá requerer a realização de outras diligências investigatórias, caso entenda não dispor de elementos suficientes para a formação de sua "opinio delicti".

Quanto à remissão, esta se desdobra em pré-processual e judicial. A primeira, como o nome indica, pode ser concedida pelo Ministério Público antes do oferecimento da "representação" (peça inaugural da ação socioeducativa), como forma de exclusão do processo, podendo incluir a aplicação de quaisquer outras medidas previstas em lei de forma conjunta, exceto a internação e a semi-liberdade. Ao revés, a segunda forma (remissão judicial) poderá ser concedida depois de iniciado o procedimento (após o oferecimento da representação) pela autoridade judiciária, importando na suspensão ou extinção do processo, podendo igualmente ser cumulada com outras medidas. Nenhuma das formas de remissão implica no reconhecimento de responsabilidade pelo adolescente e também não geram antecedentes infracionais. Por derradeiro, insta registrar que a concessão (ou não) da remissão deverá levar em conta os antecedentes infracionais, as circunstâncias e consequências dos fatos, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.